



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0069/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.004577/2025.56**, Parecer Técnico N.º **212/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e LAUDO TÉCNICO 085/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF**, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 024.234.267-12

ENDEREÇO: FAZENDA RINCÃO BONITO, GLEBA EQUADOR E BR 174

MUNICÍPIO: RORAINÓPOLIS - RR

ATIVIDADE: PECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 176,9870 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA RINCÃO BONITO, GLEBA EQUADOR E BR 174

MUNICÍPIO: RORAINÓPOLIS - RR

VALIDADE: 18/07/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 18/07/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **18/07/2025 às 10:36**

Documento Assinado Eletronicamente por **Luana Tabaldi**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em **23/07/2025 às 10:20**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=ffd29> informando o seguinte código verificador: **ffd29**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH n°08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 0°10'38.49"N Longitude: 60°29'14.11"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº: **212/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e**
18201.004577/2025.56

Parecer Técnico Nº:
LAUDO TÉCNICO 085/2025
FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF

VALOR DA TAXA: R\$ 1.271,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO - RR20250158973
(elaboração)



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **18/07/2025 às 10:36**

Documento Assinado Eletronicamente por **Luana Tabaldi**, Presidente em Exercício da FEMARH-RR em **23/07/2025 às 10:20**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=ffd29> informando o seguinte código verificador: **ffd29**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459